



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 034/2025

ALTERA O ARTIGO 40-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 673/2009, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 962/2019, PARA ESTENDER A GRATIFICAÇÃO ANUAL POR ATIVIDADES DE DOCÊNCIA – GAAD AOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 40-A da Lei Municipal nº. 673/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº. 962/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40-A – *Fica instituída a Gratificação Anual por Atividades de Docência – GAAD, destinada aos profissionais que desempenhem atividades docentes ou atividades técnico-pedagógicas diretamente relacionadas ao processo de ensino, compreendendo:*

I – Professores efetivos;

II – Professores contratados por tempo determinado;

III – Professores aprovados em processo seletivo simplificado, independentemente do número do certame;

IV – Diretores Escolares, independentemente da forma de investidura (efetivos, contratados ou nomeados para cargo em comissão);

V – Coordenadores Pedagógicos, independentemente da forma de investidura (efetivos, contratados ou nomeados para cargo em comissão).

GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – *Para fins desta Lei, consideram-se atividades de docência aquelas desenvolvidas em sala de aula e as atividades pedagógicas, de gestão escolar e de coordenação do processo educativo, desempenhadas por Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, por integrarem de forma indissociável o processo de ensino-aprendizagem.*

Parágrafo Segundo – *O valor da gratificação corresponderá ao salário mensal do servidor, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.*

Parágrafo Terceiro – *Farão jus à GAAD os profissionais que não tiverem seus contratos ou nomeações interrompidos ou suspensos no período aquisitivo, salvo hipóteses legais de afastamento remunerado.*

Parágrafo Quarto – *O pagamento da GAAD observará os critérios de avaliação de desempenho e assiduidade definidos em regulamento próprio.*

ARTIGO 2º - Ficam revogadas todas as disposições que limitem a GAAD exclusivamente aos professores efetivos e ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, bem como qualquer interpretação restritiva incompatível com a nova redação

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida/Minas Gerais, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A proposta que ora se apresenta visa promover a necessária atualização da Lei Municipal nº. 673/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 962/2019, a fim de assegurar coerência sistêmica ao ordenamento jurídico municipal, bem como reforçar a valorização dos profissionais que compõem o núcleo pedagógico da educação básica de Água Comprida/MG.

A Gratificação Anual por Atividades de Docência – GAAD, ao ser originalmente instituída, limitou-se aos professores efetivos e aos professores oriundos de um processo seletivo específico, deixando de abarcar outros profissionais que, mesmo não desempenhando docência direta em sala de aula, exercem atividades de natureza pedagógica essencial para o funcionamento adequado das unidades escolares e para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

A dinâmica da gestão educacional contemporânea demonstra que o trabalho desenvolvido pelos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos é indissociável do desempenho docente e da qualidade do ensino. Ambos os cargos atuam diretamente no planejamento pedagógico, no acompanhamento das práticas educativas, no monitoramento dos índices de aprendizagem, na orientação dos professores, na articulação das ações escolares e na implementação da política educacional municipal.

Embora não ministrem aulas de forma contínua, sua função é eminentemente pedagógica, técnica e estruturante, possuindo repercussão direta nos resultados educacionais e na execução do projeto político-pedagógico da rede municipal. Nesse sentido, a legislação atual apresenta um descompasso ao restringir a GAAD exclusivamente a professores, quando a própria lógica funcional da educação exige o reconhecimento do papel central exercido pelos gestores pedagógicos.

A ampliação proposta também se fundamenta no princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição da República, que impõe tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

equânime aos servidores que se encontrem em condições equivalentes de esforço, responsabilidade e contribuição para os objetivos institucionais.

Embora desempenhem atribuições distintas da docência direta, Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos não apenas compartilham formação e competências pedagógicas com os professores, como também assumem obrigações de elevada relevância técnica e funcional, muitas vezes com maior carga de responsabilidade e maior impacto no funcionamento das escolas. A valorização desses profissionais não pode, portanto, restringir-se à remuneração básica ou ao exercício de cargo comissionado, sendo legítimo que percebam gratificação vinculada ao desempenho das atividades pedagógicas, uma vez que estas constituem o núcleo de suas funções.

Importa ressaltar que a gratificação prevista não possui natureza genérica ou caráter meramente remuneratório, mas constitui incentivo às atividades pedagógicas, reconhecendo o desempenho, a assiduidade e a participação efetiva dos profissionais na construção do ambiente educacional.

Trata-se de gratificação de natureza específica, autorizada pela Constituição Federal, que permite aos entes federativos instituírem vantagens pecuniárias próprias, desde que previstas em lei. Ao incluir os Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, a lei municipal reforça a lógica de valorização do trabalho pedagógico em sentido amplo, compreendendo que a melhoria da qualidade da educação depende de toda a cadeia de profissionais envolvidos na gestão e condução do processo de ensino.

Além disso, a alteração elimina a vinculação restritiva ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, uma limitação que já não se coaduna com a realidade administrativa da rede municipal de ensino.

A manutenção de tal referência cria disparidade injustificada entre servidores que exercem as mesmas funções, mas ingressaram por modalidades distintas. A Administração Pública não pode permitir que o direito à gratificação dependa do ano ou do modelo de ingresso, sobretudo quando todos os profissionais desempenham funções equivalentes ou integradas. Assim, o projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

garante que o benefício alcance também os servidores contratados temporariamente, os efetivos e aqueles investidos em cargos em comissão, promovendo tratamento uniforme entre todos os que contribuem para o desenvolvimento pedagógico da rede.

A presente proposição está alinhada com a autonomia organizacional conferida ao Município pelo art. 30, I, da Constituição Federal, e com o entendimento consolidado em diversos tribunais, incluindo tribunais de contas, no sentido de que gratificações pedagógicas podem abranger cargos de gestão escolar quando suas atribuições forem intrinsecamente relacionadas ao processo educativo. A extensão da GAAD aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, portanto, não apenas é juridicamente possível, como também é coerente com a realidade funcional, com a jurisprudência e com as práticas de valorização da educação adotadas por diversos municípios brasileiros.

A medida reafirma o compromisso da Administração Pública com a eficiência, com a equidade, com a motivação dos profissionais da educação e com o fortalecimento da política educacional municipal, reconhecendo a importância daqueles que atuam na linha de frente da gestão pedagógica. Ao valorizar esses profissionais, o Município contribui para a melhoria da qualidade do ensino, para o fortalecimento institucional das escolas e para a consolidação de uma rede educacional mais integrada, eficiente e comprometida com os resultados. Diante de tais fundamentos, a aprovação da presente proposta revela-se não apenas adequada, mas necessária para corrigir distorções, promover justiça remuneratória, conferir segurança jurídica ao pagamento da GAAD e assegurar a coerência do sistema educacional municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028